

SECÇÃO PORTUGUESA DE COLPOSCOPIA E PATOLOGIA DO TRATO GENITAL INFERIOR

REGULAMENTO INTERNO DA FORMAÇÃO E ACREDITAÇÃO EM COLPOSCOPIA E PATOLOGIA DO TRATO GENITAL INFERIOR

PREÂMBULO

O especialista em Ginecologia/Obstetrícia com diferenciação em Colposcopia e patologia do Trato Genital Inferior (PTGI), é responsável, em primeira mão, pelo diagnóstico, orientação terapêutica e execução dos tratamentos da PTGI, afigurando-se necessária uma formação adequada na área da Colposcopia, quer teórica, quer prática, no sentido de melhorar a acuidade diagnóstica e a eficácia terapêutica e de minorar as morbilidades que lhes estão associadas.

O especialista com diferenciação em Colposcopia deve

- 1) ser capaz de perceber a necessidade de obter condições adequadas à sua prática clínica, tendo em conta o respeito pela individualidade e particularidade das doentes;
- 2) ter indispensáveis conhecimentos médicos que lhe permita desenvolver o espírito crítico, facilitar o diálogo com as doentes e atender a casos particulares;
- 3) ter desenvoltura na execução de gestos diagnósticos e terapêuticos, bem como para evitar e resolver as complicações que deles possam decorrer;
- 4) ter sentido de trabalho de equipa, que o habilite à partilha da suas competências e experiências

Estes atributos só podem ser conseguidos com

- 1) a prática clínica regular e continuada da Colposcopia;
- 2) a análise crítica do trabalho realizado, incluindo a discussão multidisciplinar dos casos clínicos;
- 3) a preocupação na investigação clínica em Colposcopia;
- 4) o envolvimento no ensino e na divulgação da Colposcopia e
- 5) na cooperação com as organizações nacionais e internacionais que se dedicam à melhoria da prática da Colposcopia.

A formação em colposcopia e patologia do trato genital inferior é um dos objetivos da Secção Portuguesa de Colposcopia e Patologia do Trato Genital Inferior (SPCPTGI). Para atingir esse objetivo, a SPCPTGI realiza cursos e fornece protocolos e ferramentas de formação para os profissionais interessados.

A avaliação de conhecimentos é um pilar fundamental no processo de formação, pelo que a SPCPTGI decidiu promover um programa de Acreditação em Colposcopia, que visa o reconhecimento dos especialistas com diferenciação em colposcopia e PTGI, atribuindo uma distinção, com validade limitada, cuja finalidade é:

- 1) servir de controlo de qualidade dos profissionais envolvidos na colposcopia e PTGI
- 2) facilitar e promover a autoavaliação

Nesta conformidade aprova-se o seguinte:

REGULAMENTO

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento tem por objeto as condições de atribuição da acreditação em Colposcopia e Patologia do Trato Genital Inferior.

Artigo 2º - Requisitos

Constituem requisitos necessários para atribuição de acreditação em Colposcopia:

- 1 – Possuir o título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia há pelo menos cinco anos;
- 2 – Ser sócio da S.P.G./SPCPTGI

Artigo 3º - Critérios de atribuição

A acreditação em Colposcopia é atribuída pela SPCPTGI, de acordo com os critérios definidos pela Federação Europeia de Colposcopia.

Artigo 4º - Condições de atribuição

A acreditação em Colposcopia pode ser atribuída através de uma das seguintes modalidades:

- 1 – Avaliação do curriculum vitae
- 2 – Aprovação em ações de formação

Artigo 5º - Avaliação do Curriculum Vitae

Constituem requisitos indispensáveis para a acreditação em Colposcopia através da avaliação curricular os seguintes:

- a) Ter cinco anos de prática confirmada em Colposcopia;
- b) Prática comprovada de pelo menos duas horas semanais de dedicação exclusiva à Colposcopia;

- c) Obtenção de 25 pontos de acordo com a Tabela anexa (Anexo I)

Artigo 6º - Frequência de ações de formação

Constitui condição de atribuição de acreditação em Colposcopia a aprovação em curso Teórico-prático de Colposcopia, organizado periodicamente pela SPCPTGI, com os seguintes resultados:

- a) Mais de 80% de resultados certos na prova teórica;
- b) Aprovação no seminário pós-curso, com a apresentação de um trabalho científico.

Artigo 7º - Validade da acreditação

A acreditação obtida nos termos dos artigos anteriores tem a validade de 5 anos.

Artigo 8º - Renovação da acreditação

Decorridos 5 anos sobre a concessão da acreditação em Colposcopia, o especialista acreditado deve requer ao Conselho Científico da SPCPTGI a renovação da acreditação e enviar informação sobre a sua atividade curricular no âmbito da Colposcopia realizada nesse período, sendo a acreditação renovada por igual período se a pontuação dessa atividade for igual ou superior a 10 pontos de acordo com a Tabela Anexa (Anexo 1).

Artigo 9º - Revogação da acreditação

Caso o especialista acreditado não obtenha a pontuação referida no artigo anterior a acreditação é revogada, sendo necessária a frequência de novo curso de atualização com avaliação final para obter de novo a acreditação.

§ único: a formação de atualização pode ser online, desde reconhecida a sua idoneidade pelo Conselho Científico da SPCPTGI.

ANEXO 1

Assistente em exercício com dedicação a PTGI (≥5 anos)	5 pts (Requisito) + 1 pt/ano (1)
Prática em Unidade de Colposcopia (no mínimo de 2 horas/ semana)	1 pt/ano (2)
Case-load mínimo 50 novos casos/ ano 25 novos casos com patologia / ano	5 pts (Requisito)
Assistência a congressos ou cursos de PTGI (incluindo online) nos últimos 3 anos	5 pts (Requisito)
Formador em Cursos de Colposcopia Nacionais/Internacionais	3 pts (por curso)
Palestras em Congressos ou Cursos Nacionais /Internacionais de PTGI	2pts/3 pts (cada)

Comunicações ou Posters em Congressos Nacionais/Internacionais de PTGI	1pts/2 pts (cada)(3)
Publicações no âmbito da PTGI	
a) Revista indexada (autor/coautor)	3/2 pts (cada)
b) Revista não indexada (autor/coautor)	2/1 pts (cada)
c) Capítulo de livro (autor/coautor)	5/3 pts (cada)
d) Autor de livro	10 pts (cada)
Prémios, bolsas de estudo e distinções	3 pts/cada

(1) Até um máximo de 10 pontos

(2) Até um máximo de 15 pontos

(3) Até um máximo de 5 pontos